



MUNICÍPIO DE PÉROLA

Estado do Paraná

LEI Nº 2772, DE 30 DE DEZEMBRO DE 2019.

***Súmula:** Desafeta bem dominical e autoriza o Poder Executivo a firmar contrato de permissão/concessão, mediante licitação, para futura doação à empresa do ramo de atividade econômica de confecção e/ou facção de peças de vestuários e dá outras providências.*

O PREFEITO MUNICIPAL DE PÉROLA, ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica desafetado e incorporado ao patrimônio disponível do Município, o imóvel urbano com as seguintes características:

“Lote urbano nº 1/2/3-21/22/23-B (um/dois/três-vinte e um/vinte e dois/vinte e três-B), com a área de 1.021,23 m² (um mil e vinte e um vírgula vinte e três metros quadrados), da quadra nº 201 (duzentos e um), localizada no perímetro urbano deste Município e Comarca de Pérola, PR, com as divisas, metragens e confrontações constantes na Matrícula nº 15.041, do Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Pérola, de propriedade do Município de Pérola/PR, contendo uma construção tipo galpão em alvenaria com a área de 455,00m², avaliado pela Comissão Municipal para Avaliação de Bens Patrimoniais Móveis e Imóveis do Município de Pérola (Portaria nº 521/2018), pelo valor de R\$206.620,00 (duzentos e seis mil e seiscentos e vinte reais).

Art. 2º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a firmar contrato de permissão/concessão, mediante licitação, para futura doação à empresa do ramo de atividade econômica de confecção e/ou facção de peças de vestuários que não possua imóvel industrial em nome próprio e, cumprimento dos seguintes requisitos:

§ 1º A empresa permissionária/concessionária deverá também, construir na parte frontal do empreendimento, uma fachada com nome de sua empresa com bastante destaque e com boa iluminação.

§ 2º Efetivar procedimento de coleta, tratamento e destinação final dos resíduos gerados, nos termos da legislação vigente, bem como aprovar plano específico da empresa junto à Secretaria Municipal de Meio Ambiente.

Art. 3º A permissionária/concessionária deverá arcar com todos os tributos municipais, estaduais ou federais incidentes sobre a empresa a ser instalada.

Art. 4º Deverá, ainda, atender toda a legislação municipal constante no Plano Diretor do Município.

Art. 5º A empresa permissionária/concessionária fica obrigada, também, a contratar, no mínimo, 10 (dez) empregados, mediante apresentação do extrato do CAGED do mês do mês anterior à licitação, sendo que as contratações deverão ser através da Agência do Trabalhador de Pérola-PR.

Art. 6º O imóvel reverter-se-á automaticamente e de pleno direito à posse e domínio do Município, com todas as benfeitorias e instalações nele introduzidas, sem qualquer direito à indenização ou compensação no caso de descumprimento de quaisquer das seguintes situações:



MUNICÍPIO DE PÉROLA

Estado do Paraná

1. Falta de cumprimento de qualquer dispositivo desta lei;
2. Falta de cumprimento dos pré-requisitos exigidos no processo licitatório.
3. Falta de cumprimento de Lei Municipal;
4. Modificação da finalidade da doação;
5. Extinção da beneficiária;
6. Ocorrência de qualquer das hipóteses previstas nos artigos 77 e 78 da Lei n. 8.666/1993;
7. Não contratação do número mínimo de empregados conforme artigo 5º.

Art. 7º Somente poderá participar da licitação empresa que não foi beneficiada nos últimos 10 (anos).

Art. 8º A empresa beneficiária não poderá transferir, ceder, emprestar, alugar, dar em garantia sob qualquer título, o imóvel a terceiros sem prévia anuência do Município, através de lei.

Art. 9º Uma vez cumpridas às exigências consignadas na presente lei, o imóvel poderá ser consolidado em definitivo à empresa vencedora da licitação, após o transcurso de 05 (cinco) anos da permissão/concessão.

Art. 10º A consolidação em definitivo prevista nesta Lei se efetivará por escritura pública de doação, lavrada no cartório competente, devendo, na ocasião, a donatária apresentar ao Tabelião todas as certidões negativas necessárias à respectiva lavratura.

Parágrafo único. No processo de licitação do imóvel deverá constar outras cláusulas e condições que forem necessárias ao resguardo do interesse público, cujo descumprimento acarretará a reversão da doação em favor do Município.

Art. 11º Está Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Pérola, 30 de dezembro de 2019.

DARLAN SCALCO
Prefeito